

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 13/2022

Lacimar Cezário Silva
Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 10/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, *o Projeto de Lei Complementar n.º 5/2022, oriundo do Poder Executivo, registrado nesta casa com o número PLC 13/2022, o qual altera dispositivo da Lei Complementar n.º 45, de 12 de abril de 2007, de autoria do Prefeito de Itaúna, que institui o Programa Escola Aberta para Todos em relação ao valor da hora-aula dos Instrutores de Oficinas e dá outras providências* e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O pagamento da hora-aula da categoria dos Instrutores de Oficinas, conforme legislação vigente, é vinculada aos professores da rede municipal de ensino sem estipular um valor fixo das horas-aula.

Assim, considerando que as verbas para pagamento dos professores são custeadas pelo FUNDEB e não abrangem a categoria dos Instrutores de Oficinas, torna-se necessária a modificação do parágrafo único do artigo 7.º que promove de forma errônea essa equivalência.

Os instrutores de Oficinas, contratados por processo seletivo simplificado, são vinculados à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Cultura, com nomenclatura própria não fazendo parte dos vínculos à Secretaria Municipal de Educação.

Constata-se que o referido Projeto de Lei Complementar em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o art.º 28, inciso II (A) em conformidade com o art.º 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o Projeto em tela, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2022.

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro